



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 1050 - DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder o Uso de Veículo à Associação de Moradores do Bairro Ferreira dos Matos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do Veículo KOMBI – Placas CZA 2049, adquirida mediante convênio com o Governo Estadual à Associação de Moradores do Bairro Ferreira dos Matos, mediante inexigibilidade de licitação.

Art. 2º – A Concessionária deverá utilizar o veículo cedido exclusivamente para transporte de Associações de Bairro, grupos de jovens, grupos de mães/pais, associação funeral e outras associações do Bairro Ferreira dos Matos e de outros bairros do Município de Ribeirão Grande quando devidamente requisitado, para participação em reuniões, projetos e eventos culturais, dentro e fora do município de Ribeirão Grande.

Parágrafo único – Nenhuma comunidade ou associação terá preferência ou vantagem sobre outras no que refere ao agendamento de viagens, o qual caberá exclusivamente à Concessionária, que deverá respeitar, sempre, a ordem de chegada dos pedidos.

Art. 3º - A concessionária poderá cobrar das Associações/Grupos que se utilizarem do transporte apenas o valor correspondente ao combustível utilizado para realização da viagem, ficando expressamente vedada a utilização do veículo para fins comerciais e o transporte remunerado de passageiros.

§ 1º – A concessionária poderá transferir às Associações/Grupos que se utilizarem do transporte as despesas com lanches e horas extras do motorista, caso necessários.

§ 2º - As Associações/Grupos que se utilizarem do transporte ficarão responsáveis pelos pagamentos de pedágio nas rodovias, quando houverem.

Art. 4º - As despesas com a manutenção do veículo serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que ficará obrigada, especialmente, a:

I - realizar todas as revisões periódicas em rede autorizada da fabricante do veículo;

II – proceder à troca dos pneus, sempre que necessário;

III – realizar as trocas de óleo do veículo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do bem e a Concessionária deverá apresentar, com frequência semestral, os seguintes documentos:

- I** – Relatório de manutenção do veículo;
- II** – Cópia do Registro e da CNH do motorista do veículo;
- III** – Cópia da Apólice de Seguro contra roubos e sinistros do veículo;
- IV** – Relatório das atividades realizadas com o veículo, constando, especialmente, a quilometragem de cada viagem;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 31 de agosto de 2011.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura